

FÉRIAS COLETIVAS

São férias coletivas as concedidas, de forma simultânea, a todos os empregados de uma empresa, ou apenas aos empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos.

ÉPOCA DA CONCESSÃO

As férias coletivas serão gozadas na época fixada em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Não havendo tal previsão, cabe ao empregador a adoção do regime e a determinação da época de sua concessão.

FRACIONAMENTO

As férias coletivas podem ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Menores de 18 Anos e Maiores de 50 Anos

É proibido ao empregador fracionar o período de férias dos empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos, ou seja, na seqüência das férias coletivas, ou antes do início desta, o empregado deve gozar férias individuais para quitar o seu período aquisitivo.

Há que lembrar também que aos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, as férias deverão coincidir com as férias escolares.

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

As empresas, inclusive as microempresas, para concederem férias coletivas deverão observar as determinações da legislação trabalhista.

O empregador deverá:

- Comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias;

Nota: As microempresas e as empresas de pequeno porte ([Lei Complementar 123/2006](#)) são dispensadas de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

- Indicar os departamentos ou setores abrangidos;
- Enviar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da comunicação aos sindicatos da categoria profissional; e
- Comunicar aos empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a afixação de aviso nos locais de trabalho, a adoção do regime, com as datas de início e término das férias e quais os setores e departamentos abrangidos.

MODELOS DE COMUNICAÇÃO

SINDHEF

Comunicação à DRT

Ilmo. Sr.

Delegado Regional do Trabalho no Estado de

Ref.: CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

(nome da empresa), com sede na Ruanº.....nesta cidade, inscrita no CNPJ nºInscrição Estadual nº, em atendimento ao disposto no artigo 139, § 2º, da CLT, comunica que no período de/....../..... a/....../..... concederá férias coletivas a (discriminar se a todos os empregados ou quais os setores ou departamentos, se parcial).

Cidade-UF, de.....de

carimbo e assinatura da empresa

Comunicação ao Sindicato

Enviar cópia da comunicação remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho para o Sindicato dos trabalhadores da categoria.

Aviso Aos Empregados das Férias Coletivas

AVISO

Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 139 da CLT, comunicamos que a empresa concederá férias coletivas a (discriminar quem está abrangido pela medida) no período de/....../..... a/....../.....

.....,..... de de

carimbo e assinatura da empresa

EMPREGADOS COM MENOS DE 12 MESES DE SERVIÇO

O empregado só fará jus às férias após cada período completo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. Quando se tratar de férias coletivas, que acarrete paralisação das atividades da empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da mesma, os empregados que não completaram ainda o período aquisitivo ficam impedidos de prestar serviços.

Assim, o artigo 140 da CLT estabelece que os empregados contratados há menos de 12 meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais ao tempo de serviço, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

SINDHEF

Exemplo:

Empregado contratado em 02.05.2006, o empregador irá conceder a partir do dia 18.12.2006 até o dia 06.01.2007 férias coletivas.

Contagem do período proporcional:

- 02.05.2006 a 01.06.2006 = 01/12 avos
- 02.06.2006 a 01.07.2006 = 02/12 avos
- 02.07.2006 a 01.08.2006 = 03/12 avos
- 02.08.2006 a 01.09.2006 = 04/12 avos
- 02.09.2006 a 01.10.2006 = 05/12 avos
- 02.10.2006 a 01.11.2006 = 06/12 avos
- 02.11.2006 a 01.12.2006 = 07/12 avos
- 02.12.2006 a 17.12.2006 = 08/12 avos (+ 15 dias trabalhados=1 avo)

- o direito adquirido do empregado constitui 8/12 avos, o que corresponde a 20 dias;
- as férias coletivas de 18.12.2006 a 06.01.2007 = 20 dias.

O período aquisitivo desse empregado ficará quitado, iniciando novo período aquisitivo a partir do dia 18.12.2006.

Férias Proporcionais Inferiores às Férias Coletivas

Se na situação anterior o empregado não tivesse direito adquirido aos 20 (vinte) dias de férias coletivas estabelecido pela empresa, ou seja, tivesse por exemplo direito a apenas 6/12 (seis doze) avos que equivale a 15 (quinze dias) de férias, o empregador deveria considerar como licença remunerada os 05 (cinco) dias que excederem àqueles correspondentes ao direito adquirido pelo empregado.

Este valor referente aos 05 (cinco) dias deve ser pago na folha de pagamento e não pode ser descontado dele posteriormente, seja em rescisão ou concessão de férias do próximo período aquisitivo.

Caso haja expediente na empresa o funcionário poderá retornar ao trabalho normalmente após os 15 (quinze) dias de férias coletivas a que tinha direito.

Exemplo:

Empregado contratado em 03.09.06, o empregador irá conceder a partir do dia 18.12.06 até o dia 01.01.07, férias coletivas.

- o direito adquirido do empregado constitui 4/12 avos, o que corresponde a 10 dias;
- as férias coletivas de 18.12.06 a 1.01.07 = 15 dias.

Serão pagos como férias coletivas 10 dias e os 5 dias restantes serão pagos como licença remunerada, ou seja, na folha de pagamento normal.

O período aquisitivo desse empregado ficará quitado, iniciando novo período aquisitivo a partir do dia 18.12.06.

Férias Proporcionais Superiores às Férias Coletivas

Tendo, na ocasião das férias coletivas, o empregado direito às férias proporcionais superiores ao período de férias coletivas concedido pela empresa antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, o empregador deverá conceder o período de férias coletivas e complementar os dias restantes em outra época, dentro do período concessivo, ou ainda conceder ao empregado, integralmente, o período de férias adquirido, para que haja quitação total.

Exemplo:

Empregado contratado em 01.03.06, o empregador irá conceder a partir do dia 20.12.06 até o dia 03.01.07 férias coletivas.

Contagem do período proporcional:

- 01.03.2006 a 30.03.2006 = 01/12 avos
- 01.04.2006 a 30.04.2006 = 02/12 avos
- 01.05.2006 a 30.05.2006 = 03/12 avos
- 01.06.2006 a 30.06.2006 = 04/12 avos
- 01.07.2006 a 30.07.2006 = 05/12 avos
- 01.08.2006 a 30.08.2006 = 06/12 avos
- 01.09.2006 a 30.09.2006 = 07/12 avos
- 01.10.2006 a 30.10.2006 = 08/12 avos
- 01.11.2006 a 30.11.2006 = 09/12 avos
- 01.12.2006 a 19.12.2006 = 10/12 avos (+ 15 dias trabalhados=1 avo)

- o direito adquirido do empregado constitui 10/12 avos, o que corresponde a 25 dias;
- as férias coletivas de 20.12.06 a 03.01.07 = 15 dias.

Serão pagos como férias coletivas 15 dias e os 10 dias restantes deverão ser concedidos posteriormente, dentro do período concessivo, ou se o empregador preferir, poderão ser concedidas na seqüência das férias coletivas.

O novo período aquisitivo desse empregado inicia-se dia 20.12.06.

PERÍODO AQUISITIVO DE EMPREGADO COM MAIS DE 12 MESES DE SERVIÇO

Os empregados com mais de um ano de serviço não têm seu período aquisitivo alterado.

Desta forma, uma vez que o empregado já tem direito ao período aquisitivo completo, a concessão de férias coletivas para esses empregados dará quitação total se estas forem de 30 (trinta) dias.

Caso as férias coletivas seja um número de dias inferior a 30 (trinta), acarretará um saldo positivo em favor do empregado que pode ser concedido como novo período de coletivas ou como férias individuais, observando o prazo do período concessivo.

SINDHEF

RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGADO COM MENOS DE 12 MESES

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado beneficiado com as férias coletivas, quando contava com menos de 12 meses de serviço na empresa, o valor pago pelo empregador, a título de licença remunerada, não poderá ser descontado quando da quitação dos valores devidos ao empregado.

ABONO PECUNIÁRIO

O empregado tem a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário.

Essa conversão nas férias coletivas deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independente de solicitação do empregado.

ADICIONAL DE 1/3 CONSTITUCIONAL SOBRE AS FÉRIAS

O adicional de 1/3 sobre as férias é um direito atribuído aos trabalhadores empregados pela Constituição Federal de 1988.

O referido adicional é calculado sobre a remuneração das férias, inclusive abono pecuniário, e pago juntamente com as mesmas.

ANOTAÇÕES

No momento da concessão das férias coletivas, o empregador deverá proceder as anotações devidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no Livro ou Ficha de Registro de Empregados.

Carteira de Trabalho e Previdência Social

A legislação trabalhista determina que o empregado deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho ao empregador antes de entrar em gozo de férias, para que seja anotada a respectiva concessão.

Aposição de Carimbo ou Etiqueta Gomada

Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá realizar as anotações mediante carimbo o uso de etiquetas gomadas, autenticadas pelo empregador ou seu representante legal, conforme modelo abaixo:

FÉRIAS COLETIVAS		
Início:	___/___/___	___/___/___
Término:	___/___/___	___/___/___
Estabelecimento:	_____	

SINDHEF

Setor _____

carimbo e assinatura da empresa

NOTA: A portaria nº. 3.626/91, além de outras providências, dispõe, no capítulo III, sobre as anotações na CTPS e revoga a Portaria 3.560/79, que havia aprovada o carimbo para anotações de férias coletivas para as empresas com mais de 300 empregados. Com a nova portaria, o empregador poderá fazer as anotações através do uso de etiquetas gomadas ou ainda, através da adoção de ficha impressa contendo identificação e assinatura do empregador. Maiores detalhes veja [Port. MTB 3.626/91 de 13.11.1991](#). [Clique para baixar os modelos de etiquetas.](#)

Registro de Empregados

Quando da concessão das férias, o empregador deverá efetuar, também, a anotação devida no Livro ou Ficha de Registro de Empregados.

VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O valor a ser pago para o empregado a título de remuneração de férias será determinado de acordo com o salário da época da concessão, da duração do período de férias e da forma de remuneração percebida pelo empregado, acrescido de 1/3 (um terço), conforme determinação constitucional.

Quando temos salário variável, realizamos as devidas médias. E quando tratar-se de férias em número de dias inferior a 30, a respectiva média deverá ser dividida por 30, para que não haja prejuízo ao empregado, senão teríamos que realizar também a média do número de dias para ficar exato. Utilizando-se então do divisor 30, resolvemos este problema sem maiores complicações. Diferente quando tratamos do salário fixo mensal, uma vez como própria denominação determina, o salário fixo corresponde ao número de dias que tem o mês, então o seu divisor será o número exato do mês que corresponder às férias.

Empregados com Salário Fixo

Os empregados que recebem salário fixo terão a remuneração das férias calculada sobre o salário que percebem no momento da sua concessão.

Empregados Comissionistas

Para os empregados que recebem comissões ou percentagem sobre vendas, a remuneração base para o cálculo das férias é a obtida pela média aritmética dos valores recebidos nos 12 (doze) meses anteriores à concessão das férias.

Nota: Há que se verificar neste caso, a Convenção ou Acordo coletivo já que em muitas categorias a Convenção estabelece que deve ser apurada a média dos últimos 12 (doze) meses, a dos últimos 6 (seis) meses e a dos últimos 3 (três) meses, dentre as quais o empregador deverá considerar a maior para pagamento.

Empregados que Recebem Adicionais

SINDHEF

Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração de férias.

Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal (12 meses) recebida naquele período.

Empregados Tarefeiros

A remuneração, utilizada para o cálculo das férias, é a obtida pela multiplicação da média das tarefas do período aquisitivo pelo seu valor na data da concessão.

DURAÇÃO DAS FÉRIAS – DIREITO

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, nas seguintes proporções:

Férias proporcionais	30 dias até 5 faltas	24 dias de 6 a 14 faltas	18 dias de 15 a 23 faltas	12 dias de 24 a 32 faltas
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dias	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias
3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias

Somente poderão ser consideradas no cálculo as faltas não justificadas (o DSR não entra na contagem) e descontadas no salário do empregado.

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) e do abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Neste momento o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.

INCIDÊNCIAS

INSS

SINDHEF

Sobre a remuneração do gozo de férias e do seu respectivo adicional constitucional (1/3) incide o INSS conforme a faixa em que se enquadre, obedecendo regime de competência do gozo das férias, independente da data do pagamento da remuneração (prazo trabalhista).

A composição do salário-de-contribuição para se determinar a alíquota a ser aplicada inclui a remuneração do gozo das férias, do adicional de 1/3 constitucional e do salário do mês.

Nota: Sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3) não incide INSS.

Exemplo:

Empregado com mais de um ano de serviço e salário mensal de R\$ 1.882,00, sairá de férias coletivas no dia 18.12.06 a 06.01.07 (20 dias).

Remuneração das Férias

Salário mensal: R\$1.882,00

Salário/dia: R\$1.882,00 / 31 (dias no mês) = R\$60,71

Demonstrativo do Recibo de Férias Coletivas

Vencimentos		Descontos	
Férias 20 dias (20 x R\$60,71)	R\$ 1.214,19	Inss 11% (R\$1.618,92 x 11%)	R\$ 178,08
Adicional 1/3 CF (R\$1.214,19: 3)	R\$ 404,73		
Total Bruto	R\$ 1.618,92	Total Descontos	R\$ 178,08
		Total líquido	R\$ 1.440,84

Demonstrativo do Salário-Contribuição do INSS em cada mês

Salário-Contribuição de Dezembro/06	Salário-Contribuição de Janeiro/07
- 17 dias de salário: R\$ 1.032,06	- 25 dias de salário: R\$
- 14 dias de férias: R\$ 849,94	1.517,74
- 1/3 constitucional s/férias: R\$	- 6 dias de férias: R\$
283,31	364,25
- Total: R\$ 2.165,31	- 1/3 constitucional s/férias: R\$
* O total do salário-contribuição para dezembro aplicado à tabela de INSS, equivale à alíquota de 11% de contribuição.	121,42
	- Total: R\$
	2.003,41
<u>Cálculo INSS</u>	* O total do salário-contribuição para dezembro aplicado à tabela de INSS, equivale à alíquota de 11% de contribuição.
- R\$ 2.165,31 x 11% = R\$ 238,18	
(valor a ser recolhido na competência dezembro/06 descontada do empregado)	<u>Cálculo INSS</u>
	- R\$ 2.003,41 x 11% = R\$ 220,38
	(valor a ser recolhido na competência janeiro/07 descontada do empregado)

FGTS

SINDHEF

Haverá incidência normal do FGTS sobre a remuneração do gozo das férias e do seu respectivo adicional constitucional, obedecendo o regime de competência conforme o gozo das férias, independente da data do pagamento da remuneração das férias (prazo trabalhista).

A base de incidência do FGTS é composta da remuneração do gozo das férias, do adicional de 1/3 constitucional e do salário do mês.

Sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3) não incide FGTS.

Exemplo:

Empregado com mais de um ano de serviço e salário mensal de R\$ 1.882,00, sairá de férias coletivas no dia 18.12.06 a 06.01.07 (20 dias).

Remuneração das Férias

Salário mensal: R\$1.882,00

Salário/dia: R\$1.882,00 / 31 (dias no mês) = R\$60,71

Demonstrativo do Recibo de Férias Coletivas

Vencimentos		Descontos	
Férias 20 dias (20 x R\$60,71)	R\$ 1.214,19	Inss 11% (R\$1.618,92 x 11%)	R\$ 178,08
Adicional 1/3 CF (R\$1.214,19: 3)	R\$ 404,73		
Total Bruto	R\$ 1.618,92	Total Descontos	R\$ 178,08
		Total líquido	R\$ 1.440,84

Demonstrativo do Salário-Contribuição do FGTS em cada mês

Salário-Contribuição de Dezembro/06	Salário-Contribuição de Janeiro/07
- 17 dias de salário: R\$ 1.032,06	- 25 dias de salário: R\$ 1.517,74
- 14 dias de férias: R\$ 849,94	- 6 dias de férias: R\$ 364,25
- 1/3 constitucional s/férias: R\$ 283,31	- 1/3 constitucional s/férias: R\$ 121,42
- Total: R\$ 2.165,31	- Total: R\$ 2.003,41
* O total da remuneração para apuração do FGTS de dezembro/06.	* O total da remuneração para apuração do FGTS de janeiro/07.
<u>Cálculo FGTS</u>	<u>Cálculo FGTS</u>
- R\$ 2.165,31 x 8,5% = R\$ 184,05	- R\$ 2.003,41 x 8% = R\$ 160,27
(valor a ser depositado na conta FGTS do empregado na competência dezembro/06)	(valor a ser depositado na conta FGTS do empregado na competência janeiro/07)

Nota: Alteração do percentual de contribuição ao FGTS de 8,5% para 8% a partir da competência janeiro/07, conforme [Lei Complementar 110/2001](#).

SINDHEF

IRRF

O Imposto de Renda na Fonte incidirá sobre o total pago a título de férias, compreendidos nesse o abono pecuniário e o adicional de 1/3 constitucional.

A tributação ocorrerá separadamente do salário do mês.

PENALIDADES

As infrações aos dispositivos que regulam a matéria serão punidas com multa de 160 (cento e sessenta) Ufir por empregado em situação irregular.

Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será dobrada.

Bases: Artigos 129 a 145 da CLT; Decreto nº 99.684/90; Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa CEF nº 17/00 e os citados no texto.